

Termo Aditivo nº 101.4 para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, que entre si celebram a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A** e a empresa **SERVIPLUS SERVIÇOS LTDA ME**.

Aos onze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732 – 1º andar, Rebouças, nesta capital, neste ato representada por seu Diretor Técnico **Paulo Cesar Krauss**, CPF nº 610.751.919-04, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, **Flávio Henrique Tameirão Pereira**, CPF nº 755.355.569-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIPLUS SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.133.624/0001-38, com sede na Rua Conselheiro Laurindo, nº 600, Sala 604, Andar 6º, Condomínio Capital Torre Centro, Centro, Curitiba – PR, CEP 80060-100, representado pelo seu Sócio Proprietário, Senhor **José Anchieta Feitosa Veras Filho**, portador da Cédula de Identidade nº 3.274.137-1 SSP/PR, e CPF nº 498.024.459-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e acordado, e resolvem formalizar o **Quarto Aditivo**, conforme os Processos Administrativos nº 01-047551/2023, e nº 01-048892/2024, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem como objeto o reequilíbrio do contrato original, tendo em vista a Convenção Coletiva de Trabalho SIEMACO/2025-2027, devidamente registrada no MTE sob o nº PR000074/2025, onde foi concedido reajuste do piso salarial e benefícios, aos empregados envolvidos na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação da **CONTRATANTE**, e de acordo com as especificações edital do PE nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

O Valor Global até o final da vigência do contrato originário no mês de setembro, para a execução dos serviços contratados, com o reajuste de aproximadamente **7,69%**, passa a ser de até **R\$ 320.024,64 (trezentos e vinte mil, vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)**, e de até **R\$ 40.003,08 (quarenta mil, três reais e oito centavos)** em parcelas mensais.

Parágrafo único: O valor reajustado por este Aditivo é retroativo a **01 de fevereiro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

O prazo de vencimento será no dia **17 de setembro de 2025**, data final da vigência do contrato originário, podendo ser prorrogado de acordo com a sua Cláusula Terceira – Parágrafo Segundo, e o valor reajustado corresponde o período de **01/02/2025**, mantido até a próxima Convenção Coletiva de Trabalho -CCT da categoria.

CLÁUSULA QUARTA – Da Quitação

A **CONTRATADA** dá plena, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações da **CONTRATANTE** relativa aos pagamentos ou repasses do termo originário e suas alterações, nada mais podendo reclamar sob qualquer título.

CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2025.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A


Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico


Flávio Henrique Tameirão Pereira
Diretor Administrativo e Financeiro

SERVIPLUS SERVIÇOS LTDA ME

JOSE ANCHIETA FEITOSA VERAS
FILHO:49802445991
José Anchieta Feitosa Veras Filho
Sócio Proprietário

Assinado de forma digital por
JOSE ANCHIETA FEITOSA VERAS
FILHO:49802445991
Dados: 2025.02.13 09:02:27 -03'00'

Testemunhas:

1ª


Nome: César Martins Gonçalves Jr
CPF/MF: 064.885.399-30

2ª


Nome: CELSO CAMPOS ORASMO
CPF/MF: 254.094.689-53